REGISTRO
FLS 98 DO LIVRO Nº 20
CAÇU 16 / 05 / 2011
Jucivanda

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 05.09.08
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1548, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

"Fixa os subsídios do Prefeito, vice Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2009 a 2012 no Município de Caçu".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, de acordo com a legislação vigente, especialmente a **RESOLUÇÃO NORMATIVA/TCM Nº 00007/04,** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados no Município de Caçu, para a Legislatura de 2009 a 2012, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais conforme a seguir:
I – Prefeito Municipal – R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinqüenta reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 1º do Artigo 68 da Constituição Estadual;
II – Vice-Prefeito Municipal – R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 4º do Artigo 68 da Constituição Estadual;
III – Vereadores – R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e os incisos VI e VII do Artigo 29 da Constituição Federal;
VI – Presidente da Câmara Municipal – R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinqüenta reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 5º do Artigo 68 da Constituição Estadual.
V - Secretários Municipais – R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), observando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os subsídios de que trata a presente lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - O total da despesa com subsídios do Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os

limites previsto no Art. 29-A, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º - A Câmara Municipal, não gastará mais de 70% (setenta por cento), de sua receita com Folha de Pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de setembro de 2008.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal